

## **PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

(REFORMA TRABALHISTA)

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.*

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017**

Suprima-se as alterações promovidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A intenção do substitutivo apresentado pelo relator na Comissão Especial é acabar com a interpretação, por analogia, da solidariedade das empresas que constituírem grupo econômico, tentando deixar expresso que esta solidariedade só estaria caracterizada ao trabalhador rural.

Com o devido respeito, isto não pode prosperar sob pena do grupo econômico registrar seus empregados na empresa “quebrada” e, mesmo com as outras empresas sadias, não vir a ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas na quitados.

Portanto, a proposta constante no texto substitutivo não deve prosperar com base nos princípios inerentes ao Direito do Trabalho e constitucionais.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo.

Sala das Sessões,

**Deputado Chico Alencar**

**PSOL – RJ**

**Deputada Luiza Erundina**

**PSOL-SP**